



LEI Nº 1.041/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 810/2002 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11 da Lei Municipal nº 810/2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§Único: Os membros do Conselho Tutelar não terão vínculo empregatício com a municipalidade.”

Art. 2º - Acrescenta-se parágrafo único ao Art. 13 da Lei Municipal nº 810 de 30 de setembro de 2002 que passam ter a seguinte redação:

“art. 13...

§Único – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Art. 3º - Fica alterado o Art. 20 da Lei Municipal nº 810 de 30 de setembro de 2002 que passa a ter a seguinte redação:

Art 20º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no Município de Vargem Bonita a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 4º - Fica alterado o §3º, do Art. 27 da Lei Municipal nº 810 de 30 de setembro de 2002 que passam ter a seguinte redação:

“art. 27...

§3º - A posse dos Conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

Art. 5º - Fica alterado o Art. 34 da Lei Municipal nº 810 de 30 de setembro de 2002 que passa ter a seguinte redação:



“Art. 34 – Ficam criadas 05 (cinco) funções de Conselheiros tutelares, com mandato de 04 (quatro) anos.”

Art. 6º - Fica alterado o Art. 35 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 810 de 30 de setembro de 2002 que passam ter a seguinte redação:

“Art. 35 – A remuneração dos Conselheiros Tutelares será no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), que será reajustado nas mesmas datas e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita.”

§ 1º - Sobre os valores recebidos recairão os encargos incidentes, como contribuição previdenciária e imposto de renda;

§ 2º - A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício do cargo, o Conselheiro Tutelar fará jus à 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo dos vencimentos que deverão ainda serem acrescidos da gratificação de 1/3 sobre o seu valor;

§ 3º - O gozo das férias deverá ser previsto em escala aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de maneira a não prejudicar a continuidade dos trabalhos do Conselho Tutelar e ao atendimento da população, sendo vedada a concessão de férias a mais de um Conselheiro Tutelar durante o mesmo período;

§ 4º - Os Conselheiros Tutelares farão jus ao recebimento de gratificação natalina à título de 13º vencimento correspondente à 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício no cargo, do vencimento devido no mês de dezembro do ano correspondente, sendo que o Conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês do afastamento, e ainda;

§ 5º - Licença maternidade;

§ 6º - Licença paternidade;

§ 7º - Constará da Lei orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares;

§ 8º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade.”

Art 7º - A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar no ano de 2013, com validade do mandato até 09 de janeiro de 2016, terá o prazo dos mandatos reduzido, para se adequar ao artigo 4º, retro citado.



§1º - Referida eleição será realizada devido ao término do mandato atual dos Conselheiros Tutelares que se dará no mês de julho de 2013.

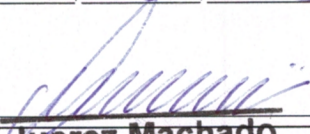
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 25 de março de 2013.


Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi,
nesta data, publicada no Órgão de
Divulgação Oficial do Município – Quadro
de Avisos – Conf. o disposto na Lei
Municipal Nº 726/1997

25 / 03 / 2013


Juarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592